



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA PRESIDÊNCIA N° /2021

Dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, constantes do Anexo do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 6º do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, a classificação excepcional na fase vermelha, de todo o território do Estado de São Paulo, foi estendida até o dia 30 de março de 2021; e

CONSIDERANDO que o agravamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) exige a adoção de novas e severas medidas para o seu enfrentamento;

O Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama, no uso de suas atribuições, observados os princípios constitucionais e a legislação em vigor,
DECIDE:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º. Este Ato dispõe sobre medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, de prevenção da transmissão do COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito da Câmara Municipal, no período de 17 a 30 de março de 2021.

Art. 2º. Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo abrange as sessões solenes.

Art. 3º. Apenas terão acesso às dependências da Câmara Municipal os Vereadores, servidores, prestadores de serviço, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos, salvo prévia autorização da Presidência.

§1º. A restrição estabelecida no *caput* deste artigo não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por Comissão ou pelo Plenário da Câmara Municipal.

§2º. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às galerias do Plenário “Vereador Orlando José de Moraes”, que permanecerão fechadas, inclusive durante a realização de sessões da Câmara Municipal.

Art. 4º. Ficam adotadas, ainda, as seguintes medidas:

I. suspensão de visitação pública e do atendimento presencial do público externo, que deverá ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

II. suspensão das autorizações para servidores municipais participarem de cursos presenciais externos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

III. a Secretaria Geral fica autorizada a adotar o regime de teletrabalho, mediante a formação de turmas de trabalho, que se revezarão de forma a garantir que haja, diariamente, servidores suficientes, sem prejuízo ao serviço;

IV. reforço na higienização das dependências da Câmara Municipal;

V. restrição na realização de reuniões físicas e, se estritamente necessária, reduzir o número de participantes, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural.

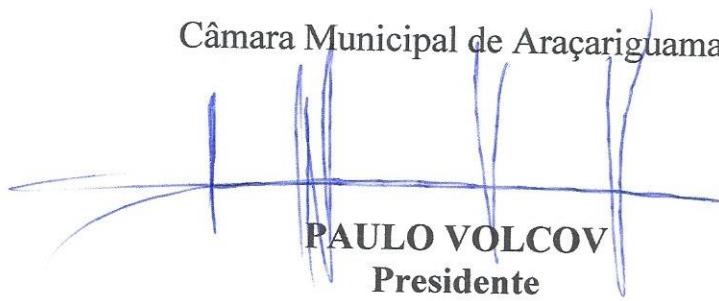
§1º. O servidor em regime de teletrabalho deverá permanecer à disposição da Câmara Municipal durante o horário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho, para contato telefônico ou eletrônico.

§2º. O servidor em regime de teletrabalho poderá ser convocado para a realização de atividades presenciais, conforme necessidade de serviço.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato da Presidência nº 04, de 2021.

Publique-se e Registre-se.

Câmara Municipal de Araçariguama, 17 de março de 2021.



PAULO VOLCOV
Presidente